



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OFÍCIO Nº 456/AGU

Brasília, na *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO CALDAS BIVAR
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gabinete 215
70.160-900 Brasília/DF
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Ofício 1º/Sec/RI/E/nº 77 – Informações acerca do Requerimento de Informação nº 505/2023

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta aos questionamentos formulados no Requerimento de Informação nº 505/2023, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, no qual requer informações quanto à viagem do Sr. Flávio Dino e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ao Complexo da Maré no Rio de Janeiro, em 13/03/2023, encaminho documentação anexa, INFORMAÇÕES Nº 00001/2023/ADJ/AGU, com esclarecimentos acerca da atuação desta Advocacia-Geral da União.

Por oportuno, renovo votos de estima e distinta consideração.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União

477mai-of/COAD/cmf 00400.001164/2023-46

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001164202346 e da chave de acesso 217b7b50

Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1162386173 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS. Data e Hora: 04-05-2023 18:35. Número de Série: 14684091772938463395086401822. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ADJUNTOS DO ADVOGADO GERAL DA UNIÃO
INFORMAÇÕES n. 00001/2023/ADJ/AGU

NUP: 00400.001164/2023-46

INTERESSADOS: GAB-1SECM.UT

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Inicialmente, convém ressaltar que as atribuições legais, e, portanto, limitações de atuação, acometidas ao Sr. Advogado-Geral da União estão dispostas na Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), transcritas abaixo:

- Art. 4º -São atribuições do Advogado-Geral da União:
 - I -dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
 - II -despachar com o Presidente da República;
 - III -representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal;
 - IV -defender, nas ações diretas de constitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;
 - V -apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial;
 - VI -desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente;(Regulamento)
 - VII -assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
 - VIII -assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
 - IX -sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
 - X -fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;
 - XI -unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;
 - XII -editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;(Vide Lei 9.469, 10/07/97)
 - XIII -exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades a que alude o Capítulo IX do Título II desta Lei Complementar;
 - XIV -baixar o Regimento Interno da Advocacia-Geral da União;
 - XV -proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades, salvo a de demissão;
 - XVI -homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União;
 - XVII -promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União;
 - XVIII -editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;
 - XIX -propor, ao Presidente da República, as alterações a esta Lei Complementar;

Ainda, importante mencionar a existência de outros regramentos que tratam das competências da Advocacia-Geral da União. Veja-se:

- **Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995:**

- Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998).
- **Portaria AGU nº 428, de 28 de agosto de 2019:**
- Art. 2º A representação de agentes públicos em juízo somente ocorrerá mediante solicitação do interessado e desde que o fato questionado tenha ocorrido no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, devendo o requerimento demonstrar a existência de interesse público da União, suas respectivas autarquias e fundações ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995.
- Art. 3º A Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal poderão representar em juízo, observadas suas competências e o disposto no art. 4º, os agentes públicos a seguir relacionados:
 - I -o Presidente da República;
 - II -o Vice-Presidente da República;
 - III -os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;
 - IV -os Ministros de Estado;
 - V -os Membros do Ministério Público da União;
 - VI -os Membros da Advocacia-Geral da União;
 - VII -os Membros da Procuradoria-Geral Federal;
 - VIII -os Membros da Defensoria Pública da União;
 - IX -os titulares dos Órgãos da Presidência da República;
 - X -os titulares de autarquias e fundações públicas federais;
 - XI -os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal;
 - XII -os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal;
 - XIII -os titulares de cargos efetivos da Administração Federal;
 - XIV -os designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e para a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica;
 - XV -os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial;
 - XVI -os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e
 - XVII -os ex-titulares dos cargos e funções referidos nos incisos anteriores.

Como se vê, não é possível extrair da legislação de regência disposição que se amolde, direta ou indiretamente, à providencia pretendida. Assim, sem desmerecimento ao pleito, esta é a manifestação desta pasta, de natureza explicativa, acerca do pedido formulado.

Ao Assessor Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos para ciência.

Brasília, 25 de abril de 2023.

PAULO RONALDO CEO DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL
ADJUNTO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001164202346 e da chave de acesso 217b7b50

Documento assinado eletronicamente por PAULO RONALDO CEO DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1146242500 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO RONALDO CEO DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-04-2023 16:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
